

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Comissão de Trabalho e Administração Pública	

Dispõe sobre o direito de acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame Psicológico (Psicotécnico) em concurso público, para cargo ou emprego público na Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos exames realizados para investidura em cargo ou emprego na administração pública do Estado de Mato Grosso, a reprovação do candidato em exame psicológico (psicotécnico), ou similar, previsto em edital do concurso e em lei formal, será fundamentada por escrito, com as razões fáticas e de direito, e obrigatoriamente disponibilizadas ao candidato, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, prescrito pelo Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em anulação do ato e do próprio concurso público, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Março de 2016

Comissão de Trabalho e Administração Pública

JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto inicial está bem fundamentada ao citar a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, prescrito pelo artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

A presente proposta de Substitutivo Integral tem por objetivo aperfeiçoar e corrigir a redação da proposta de lei inicial de forma que fique mais adequada diante da doutrina, jurisprudência e legislações vigentes.

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Março de 2016

Comissão de Trabalho e Administração Pública